



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 468
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 328/2017	
Referência	Processo nº 1046118/2015	
Interessado	EDUARDO MACHADO SILVA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1046118/2015, que versa sobre Auto de Infração (300019532/2015)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 468, apreciando o Processo nº 1046118/2015, que versa sobre Auto de Infração 300019532/2015, contra o Sr. EDUARDO MACHADO SILVA, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos projetos elétrico e hidrossanitário, Art de fabricação e montagem da estrutura metálica referente a construção de residência com 02 pavimentos e área de 354,35m² e; **considerando** que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado não apresentou defesa; **considerando** que registrou a ART PB20150052228 (Montagem da estrutura em aço) em 25/11/2015, faltando registrar a s ARTs dos Projetos Elétrico e Hidrossanitário e da Fabricação da Estrutura Metálica para eliminação do fato gerador; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Carmem Eleonora C. Amorim Soares; José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Kátia Lemos Diniz (SENGE), João Paulo Neto (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE), Denison Palmeira Ramos (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Abril de 2017

Engº Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)